PROJETO DE LEI Nº 14868/2025

(Carla Basilio)

Altera a Lei 9.741/2022, que prevê coleta de resíduos de construção civil e equipamentos feitos de amianto pela Prefeitura em casos de catástrofes naturais ou estado de calamidade pública, para disciplinar o descarte desses materiais em demais hipóteses.

Art. 1º. A Lei nº. 9.741, de 1º de abril de 2022, que prevê coleta de resíduos de construção civil e equipamentos feitos de amianto pela Prefeitura em casos de catástrofes naturais ou estado de calamidade pública, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:

"Disciplina a coleta e o recebimento, pela Prefeitura Municipal, de resíduos de construção civil e equipamentos contendo amianto." (NR)

II – na parte normativa, acrescentam-se os seguintes dispositivos:

"Art. 1°-__. Nas hipóteses não previstas no caput do art. 1º, a Prefeitura Municipal realizará o recebimento de resíduos de construção civil e de equipamentos contendo amianto nos ecopontos existentes." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Considerando que a população vem cobrando do poder público que as telhas e derivados de amiantos não tem ecopontos e lugares específicos para serem recebidos, estamos acrescentando o paragrafo para que fora da situação de catástrofes a prefeitura receba nos ecopontos esse material.

VEREADORA CARLA BASÍLIO

Agora é ela

Pág. 1/2 - Projeto de Lei nº 14868/2025 - Prot. 4064/2025 23/07/2025 09:56. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por CARLA BASILIO

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código EF18-360C-8A5B-C354

(Texto compilado)[*]

LEI N.º 9.741, DE 1.º DE ABRIL DE 2022

Prevê coleta de resíduos de construção civil e equipamentos feitos de amianto pela Prefeitura em casos de catástrofes naturais ou estado de calamidade pública.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de março de 2022, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeitura realizará a coleta de resíduos de construção civil e equipamentos feitos de amianto em casos de catástrofes naturais ou estado de calamidade pública.

§ 1º. Para os efeitos desta lei, são considerados como resíduos de construção civil as telhas, divisórias, tubulações, vasos, caixas d'água e demais equipamentos feitos à base de amianto.

~~**§ 2º.** Os postos de coleta de materiais de amianto deverão ser divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura, bem como serão realizadas campanhas para descarte e recolhimento desses resíduos.~~ *(Declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em 14/09/2022 no julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº 2128478-26.2022.8.26.0000)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de abril de dois mil e vinte e dois (1º/04/2022).

FAOUAZ TAHA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em primeiro de abril de dois mil e vinte e dois (1º/04/2022).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

Assinado digitalmente por CARLA BASILIO
Data: 22/07/2025 10:07

[*] **Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**

Pág. 2/2 - Projeto de Lei nº 14868/2025 - Prot. 4064/2025 23/07/2025 09:56. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por CARLA BASILIO

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código EF18-360C-8A5B-C354